



Número: **8006943-50.2024.8.05.0256**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

Órgão julgador: **1ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE TEIXEIRA DE FREITAS**

Última distribuição : **12/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE (IMPETRANTE)	FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ (ADVOGADO)
DANIEL CARDOSO DE MORAES (IMPETRANTE)	FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ (ADVOGADO)
DAMILLE GABRIELLI ALMEIDA (IMPETRANTE)	FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ (ADVOGADO)
MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS (IMPETRANTE)	FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ (ADVOGADO)
IVAN GUILHERME DA ROCHA JUNIOR (IMPETRANTE)	FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ (ADVOGADO)
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS (IMPETRADO)	
R PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO (IMPETRADO)	
Município de Teixeira de Freitas (IMPETRADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
453856819	18/07/2024 01:07	Certidão-CCM-1.pdf	Devolução de Mandado
453856820	18/07/2024 01:07	img006.pdf	Devolução de Mandado
453776132	17/07/2024 15:42	Petição	Petição
453776152	17/07/2024 15:42	Kit Representacao	Procuração
453509336	16/07/2024 14:13	Outros documentos	Outros documentos
453253697	16/07/2024 08:23	Carta Precatória	Carta Precatória
453183744	15/07/2024 10:51	Mandado	Mandado
453169352	15/07/2024 10:21	Mandado	Mandado
453169336	15/07/2024 10:15	Mandado	Mandado
453169325	15/07/2024 10:07	Decisão	Decisão

45383 6604	17/07/2024 20:08	Certidão de publicação no DJe	Certidão de publicação no DJe
45297 9527	15/07/2024 09:14	Decisão	Decisão
45298 1624	12/07/2024 19:31	Petição	Petição
45298 1625	12/07/2024 19:31	Emenda à inicial MS	Petição
45294 2271	12/07/2024 15:45	Petição Inicial	Petição Inicial
45293 8615	12/07/2024 15:45	Petição Inicial	Petição Inicial
45293 8646	12/07/2024 15:45	Inicial MS preventivo Procuradores-Segredo de Justiça	Petição
45293 8647	12/07/2024 15:45	DAJE Custas	Outros documentos
45293 8649	12/07/2024 15:45	Comprovante de recolhimento das custas	Documento de Comprovação
45293 8650	12/07/2024 15:45	Doc. 01 - PROCURACAO_AVILA_PEREZ	Procuração
45293 8651	12/07/2024 15:45	Doc. 02 - comprovante de protocolo representação na modalidade de denuncia sigilosa	Documento de Comprovação
45293 8652	12/07/2024 15:45	Doc. 03 Representacao protocolada-por-pedido-de-providencias-a-CAOPAM-Oficio-148-2024-PGM-PMTF	Documento de Comprovação
45293 8653	12/07/2024 15:45	Doc. 04 - Publicacao-do-Extrato-do-Termo-de-Transacao-Tributaria-do-DOM	Documento de Comprovação
45293 8654	12/07/2024 15:45	Doc. 05 - Oficio-012-2024-ao-Procurador-Geral-do-Municipio	Documento de Comprovação
45293 8655	12/07/2024 15:45	Doc. 06 - Oficio-132-2024-ao-Gabinete-do-Prefeito	Documento de Comprovação
45293 8656	12/07/2024 15:45	Doc. 07 - Resposta-Gabinete-do-Prefeito-ao-Oficio-PGM-132-2024	Documento de Comprovação
45293 8657	12/07/2024 15:45	Doc 08 Oficio 134-2022 ao Gabinete do Prefeito	Documento de Comprovação
45293 8658	12/07/2024 15:45	Doc. 09 - CI-PGM-1.105-2024-convocando-reuniao-para-tratar-do-Oficio-132-2024	Documento de Comprovação
45294 2259	12/07/2024 15:45	Doc. 10 - Ata-Reuniao-PGM-25-05-2024 (2)	Documento de Comprovação
45294 2261	12/07/2024 15:45	Doc. 11 - CI-1.125-2024-Requisicao-do-Proc-Adm-Termo-de-Transacao-Tributaria-001-2023	Documento de Comprovação
45294 2262	12/07/2024 15:45	Doc. 12 - Resposta-do-Secretario-de-Financas-a-CI-PGM-1.125-2024-CI-retida-por-15-dias-na-PGM	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Processo Número: 80069435020248050256

Número Mandado: 41203604

Central de Mandados: Salvador | CCM

Nome Destinatário: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA

Unidade Judicial: 1ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE TEIXEIRA DE FREITAS

Oficial: JELSON VIRGINIO GOMES

Certidão

Certifico e dou fé que nesta data, realizei diligencia no endereço indicado, onde às 13:30h Intimei a OAB, Piedade, na Pessoa do Dr. Edgard Freitas, Gerente da Procuradoria. Após a leitura do mandado, bem ciente ficou. Aceitou contrafé, exarando a sua assinatura. Salvador 17 de julho de 2024.

Jelson Virginio Gomes
Oficial de Justiça Avaliador



RECEBIDO NA
PROCURADORIA

EM 17/07/24

13:30

ASS: _____

Edgard Freitas
GERENTE DA PROCURADORIA
OAB SEÇÃO BAHIA
OAB Nº 26466



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1885, Monte Castelo, CEP: 45.997-000.
Fórum de Teixeira de Freitas, 1º andar, Teixeira de Freitas/BA.
Tel - (73) 3291-5373

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 8006943-50.2024.8.05.0256

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

IMPETRANTE: SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, DANIEL CARDOSO DE MORAES,
DAMILLÊ GABRIELLI ALMEIDA, MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS, IVAN GUILHERME DA
ROCHA JUNIOR

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, R
PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA MARCELO GUSMÃO PONTES
BELITARDO, MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

DE ORDEM DO Doutor Roney Jorge Cunha Moreira, juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda
Pública da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo
acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO
DA BAHIA, na pessoa de sua Presidente, conforme despacho ID 452979527.

INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO ESTADO DA
BAHIA

Endereço: PC Teixeira de Freitas, 16, Piedade, Salvador-Ba, CEP: 40301-155.



Assinado eletronicamente por: JHOEYS AMANDHA MOTA FREIRE - 15/07/2024 10:51:21
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071510512082700000437094931>
Número do documento: 24071510512082700000437094931

Num. 453183744 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JELSON VIRGINIO GOMES - 17/07/2024 17:57:42
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071801074181400000437697048>
Número do documento: 24071801074181400000437697048

Num. 453856820 - Pág. 1

MM Juízo

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, por seu advogado *in fine* firmado, tendo recebido nesta data, via oficial de justiça, intimação para tomar conhecimento dos autos conforme ID 452979527 vem requerer acesso aos autos que se encontram em sigilo.

Pugna pela publicação, em Diário Oficial, da dita intimação, para que somente a partir daí corra eventual prazo.

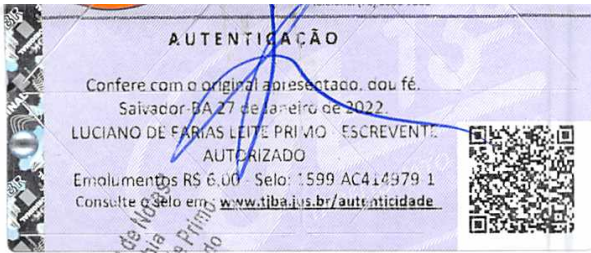
Nestes termos, E. deferimento

Edgard da Costa Freitas Neto

OAB/BA 26.466

Gerente da Procuradoria Jurídica e de Prerrogativas





CÓPIA COLORIDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia

TERMO DE POSSE DA PRESIDENTE DO
CONSELHO SECCIONAL DA OAB-BA -
TRIÊNIO 2022-2024.

Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, no horário das dezessete horas, no auditório Teixeira de Freitas, no prédio do edifício sede da OAB-BA, situado à Rua Portão da Piedade nº 16 – Barris, sob a Presidência do Conselheiro FABRICIO DE CASTRO OLIVEIRA e perante os presentes, foi procedida a solenidade de transmissão e posse da advogada **Daniela Lima de Andrade Borges**, OAB-BA 27.283 inscrição no Cadastro de Pessoa Física sob o nº CPF 781.226.435-15, eleita Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, em Assembléia Geral dos Advogados, realizada no Centro de Convenções de Salvador no dia 24/11/2021, pelo presente instrumento, declarou-se ciente de todas as regras de gestão do Sistema OAB previstas no Provimento nº 185, de 13/11/2018, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e se comprometeu as boas práticas de gestão, austeridade, transparência, eficiência e economicidade no agir enquanto gestora, sempre atenta às responsabilidades administrativas, civis e penais decorrentes desta condição. Em seguida prestou o compromisso regimental: **"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativa e valorização da advocacia"**. Para constar a Coordenadora de Secretaria do Conselho Pleno lavrou o presente termo que vai assinado pelo Conselheiro Fabricio de Castro Oliveira e pela Presidente eleita. Salvador-BA, 01 de Janeiro de 2022.



[Signature]
7º TABELIONATO
Fabricio de Castro Oliveira
Presidente OAB-BA

[Signature]
Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente eleita da OAB-BA

Testemunhas:
1) *[Signature]*
2) *[Signature]* OAB-BA 16.802

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO
(OAB-BA) nº. 1825

Rua Portão da Piedade, nº 16 - Barris - CEP: 40.070-045 - Salvador - Bahia Tel.: (71) 3329 - 8921
Site: www.oab-ba.org.br E-mail: cp@oab-ba.org.br



CÓPIA COLORIDA

3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: tercio@oficiodenotas@gmail.com

Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[2Dm3LH=1] - DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
Em Test. de Verdade.
Salvador/BA, 26 de Janeiro de 2022
EMILE CHAVES DE SOUZA SILVA -
ESCREVENTE

Selo: 1603.AD162487-4 - Valor: R\$ 6,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade
Tx. Fisc. R\$2,06, FECOM R\$0,79, FMMPBA R\$0,06, MPGE R\$0,12, Def. R\$0,08



13º Tabelionato de Notas de Salvador
Bel. Cristina Maria Rocha de Almeida - Tabelião
Av. Leovigildo Filgueiras, 112 - Garcia • CEP 40100-000 - Salvador/BA
Telefone: (71) 3036-7500

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado, dou fé.
Salvador/BA, 27 de Janeiro de 2022
LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO - ESCREVENTE
AUTORIZADO

Emolumentos R\$ 6,00 - Selo: 1599.AC414580-5
Consulte o selo em: www.tjba.jus.br/autenticidade



7º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR
Rua da Mouraria, 34 - Nazaré
Salvador/BA - CEP: 40040-090
Fone: (71) 3035-7714

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
Em Test. de Verdade.
Salvador, 26 de Janeiro de 2022
BRUNA MICHELLE LIVRAMENTO LIMA
ESCREVENTE

Selo: 1607.AB608957-2 - Valor: R\$ 6,00
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Bruna Michelle Lima
Escrevente Autorizada



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.259.469/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/1976
NOME EMPRESARIAL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA BAHIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL			
LOGRADOURO PC TEIXEIRA DE FREITAS	NÚMERO 16	COMPLEMENTO	
CEP 40.301-155	BAIRRO/DISTRITO PIEDADE	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/09/2017** às **15:19:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





16/07/2024

Número: **0762143-27.2024.8.07.0016**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**

Órgão julgador: **Auditoria Militar e Vara de Precatórias do Distrito Federal**

Última distribuição : **16/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **8006943-50.2024.8.05.0256**

Assuntos: **Oitiva**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE (REQUERENTE)	
ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
204266124	16/07/2024 14:08	Petição Inicial	Petição Inicial
204266140	16/07/2024 14:08	Carta Precatória (5)	Carta Precatória



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1885, Monte Castelo, CEP: 45.997-000.
Fórum de Teixeira de Freitas, 1º andar, Teixeira de Freitas/BA.
Tel - (73) 3291-5373**

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 8006943-50.2024.8.05.0256

Classe Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

IMPETRANTE: SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, DANIEL CARDOSO DE MORAES, DAMILLE GABRIELLI ALMEIDA, MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS, IVAN GUILHERME DA ROCHA JUNIOR

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, R PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO, MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS, SAUS - SETOR DE AUTARQUIAS SUL, Nº 17, QUADRA 05, BLOCO K, SALA 605, EDIFÍCIO OFFICE TOW, ASA SUL, BRASÍLIA, CEP 70070-037, para, querendo, integrar a lide como AMICUS CURIAE, conforme decisão de ID 452979527.

O Dr(a). Roney Jorge Cunha Moreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Publica da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da cidade de Brasília - DF, que do processo acima indicado foi extraída a presente, a fim de que V. Exa. se digne de ordenar a realização da(s) diligência(s) ora deprecada(s) nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s), que ficam fazendo parte integrante desta Carta. Encarece, ademais, a devolução da presente após devidamente cumprida, para fins de direito. Eu, Jane Célia Teixeira de Sousa, o digitei, e eu, Cristiane Jahel Silva Cabral, Diretor de Secretaria em Exercício, o conferi e subscrevi. Teixeira de Freitas (BA), 15 de julho de 2024.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1885, Monte Castelo, CEP: 45.997-000.
Fórum de Teixeira de Freitas, 1º andar, Teixeira de Freitas/BA.
Tel - (73) 3291-5373**

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 8006943-50.2024.8.05.0256

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)

IMPETRANTE: SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, DANIEL CARDOSO DE MORAES,
DAMILLE GABRIELLI ALMEIDA, MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS, IVAN GUILHERME DA
ROCHA JUNIOR

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, R
PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA MARCELO GUSMÃO PONTES
BELITARDO, MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

DE ORDEM DO Doutor Roney Jorge Cunha Moreira, juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda
Publica da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo
acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO
DA BAHIA, na pessoa de sua Presidente, conforme despacho ID 452979527.

**INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO ESTADO DA
BAHIA**

Endereço: PC Teixeira de Freitas, 16, Piedade, Salvador-Ba, CEP: 40301-155.



Teixeira de Freitas (BA), 15 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

JHOEYS AMANDHA MOTA FREIRE

Subscrivã



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1885, Monte Castelo, CEP: 45.997-000.
Fórum de Teixeira de Freitas, 1º andar, Teixeira de Freitas/BA.
Tel - (73) 3291-5373

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

8006943-50.2024.8.05.0256

[Abuso de Poder, Tutela de Urgência]

IMPETRANTE: SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, DANIEL CARDOSO DE MORAES,
DAMILLE GABRIELLI ALMEIDA, MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS, IVAN GUILHERME DA
ROCHA JUNIOR

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, R
PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA MARCELO GUSMÃO PONTES
BELITARDO, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

De Ordem do Doutor Roney Jorge Cunha Moreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teixeira de Freitas, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as respectivas informações, nos termos do art. 7º, I e II da Lei nº 12.016/09. Na mesma ocasião, PROCEDA À INTIMAÇÃO DO IMPETRADO para cumprimento da liminar, na forma a seguir transcrita, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

DECISÃO: " Em razão do exposto, e pelo que consta dos autos, com amparo no art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009, c/c art. 300 do CPC, CONCEDO, EM CARÁTER LIMINAR, A SEGURANÇA pleiteada, para determinar às Autoridades Coatoras que **abstenham-se de praticar os atos descritos no item 6. dos pedidos, alínea "a" da exordial(ID-452938646, fls.08) em desfavor dos Impetrantes, sob pena de multa que arbitro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada descumprimento e ainda multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela manutenção do descumprimento da ordem judicial, ambas a recaírem sobre o patrimônio pessoal das Autoridades Impetradas.**



Destinatário

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

Endereço: Rua Doutor Carlos Mostardeiro, 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-Ba,
CEP: 45990-724

Teixeira de Freitas (BA), 15 de julho de 2024 .

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

JHOEYS AMANDHA MOTA FREIRE

Subscrivã



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1885, Monte Castelo, CEP: 45.997-000.
Fórum de Teixeira de Freitas, 1º andar, Teixeira de Freitas/BA.
Tel - (73) 3291-5373

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

8006943-50.2024.8.05.0256

[Abuso de Poder, Tutela de Urgência]

IMPETRANTE: SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, DANIEL CARDOSO DE MORAES, DAMILLE GABRIELLI ALMEIDA, MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS, IVAN GUILHERME DA ROCHA JUNIOR

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, R PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

De Ordem do Doutor Roney Jorge Cunha Moreira, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teixeira de Freitas, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A NOTIFICAÇÃO DO IMPETRADO para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as respectivas informações, nos termos do art. 7º, I e II da Lei nº 12.016/09. Na mesma ocasião, PROCEDA À INTIMAÇÃO DO IMPETRADO para cumprimento da liminar, na forma a seguir transcrita, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujas cópias seguem em anexo, como parte integrante deste.

DECISÃO: " Em razão do exposto, e pelo que consta dos autos, com amparo no art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009, c/c art. 300 do CPC, CONCEDO, EM CARÁTER LIMINAR, A SEGURANÇA pleiteada, para determinar às Autoridades Coatoras que **abstenham-se de praticar os atos descritos no item 6. dos pedidos, alínea "a" da exordial(ID-452938646, fls.08) em desfavor dos Impetrantes, sob pena de multa que arbitro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada descumprimento e ainda multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela manutenção do descumprimento da ordem judicial, ambas a recaírem sobre o patrimônio pessoal das Autoridades Impetradas.** Ademais, com fulcro no art. 138, §2º do CPC, admito e defiro a



participação da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, na pessoa de sua Presidente, e da a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS-ANPM, na pessoa de sua Presidente ou de sua Delegada representante da instituição do Estado da Bahia, para acompanharem o presente feito, bem como o cumprimento das decisões judiciais, e determino a intimação destes para integrarem a lide como AMICUS CURIAE, no prazo de quinze dias. Intimem-se/Notifiquem-se as autoridades coatoras para cumprimento da presente decisão e para que prestem as informações devidas no prazo de dez dias. Decorrido o prazo de manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público. Intime-se e cumpra-se, com urgência."

Destinatário:

IMPETRADO: MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Endereço: Rua Doutor Carlos Mostardeiro, 31, terreo, Jardim Caraípe, TEIXEIRA DE FREITAS - BA - CEP: 45990-724

Teixeira de Freitas (BA), 15 de julho de 2024 .

Documento assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 11.419/06

JHOEYS AMANDHA MOTA FREIRE

Subscrivã





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE TEIXEIRA DE FREITAS

ID do Documento No PJE: **452979527**

Processo N° : **8006943-50.2024.8.05.0256**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ (OAB:BA24101)

Este documento faz parte de um processo sigiloso. Para ver o conteúdo do documento vinculado, acesse

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071509143097600000436900900>

Salvador/BA, 15 de julho de 2024.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO n. 8006943-50.2024.8.05.0256
Órgão Julgador: 1ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE TEIXEIRA DE FREITAS
IMPETRANTE: SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE e outros (4)
Advogado(s): FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ (OAB:BA24101)
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS e outros (2)
Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2024.
Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.
O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
15	.

Teor do ato: " PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
1ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE TEIXEIRA DE FREITAS
DECISÃO
8006943-50.2024.8.05.0256 Mandado De Segurança Coletivo
Jurisdição: Teixeira De Freitas

Advogado: Fabricio Jose Sacramento Perez (OAB:BA24101)

Advogado: Fabricio Jose Sacramento Perez (OAB:BA24101)

Advogado: Fabricio Jose Sacramento Perez (OAB:BA24101)

Advogado: Fabricio Jose Sacramento Perez (OAB:BA24101)

Advogado: Fabricio Jose Sacramento Perez (OAB:BA24101)



Decisão:PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA 1ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE TEIXEIRA DE FREITAS ID do Documento No PJE: 452979527 Processo N° : 8006943-50.2024.8.05.0256 Classe: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ (OAB:BA24101)

Este documento faz parte de um processo sigiloso. Para ver o conteúdo do documento vinculado, acesse <https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071509143097600000436900900>

Salvador/BA, 15 de julho de 2024.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 17 de julho de 2024.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

**Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 11.885, Monte Castelo, CEP: 45.997-000.
Fórum de Teixeira de Freitas, 1º andar, Teixeira de Freitas/BA.
Tel - (73) 3291-5373**

DECISÃO

**Processo nº: 8006943-50.2024.8.05.0256
Classe - Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119)
Autor: IMPETRANTE: SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE e outros (4)
Réu: IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
e outros**

Vistos...

SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE e outros, qualificados nos autos, impetram MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, COM PEDIDO LIMINAR em face de PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, na pessoa do Dr. LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS (ou quem fizer as vezes), e do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Dr. MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO, também qualificados nos autos, alegando em síntese que na data de 11/07/2024, protocolaram representação formal, junto ao CAOPAM – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, requerendo instauração de procedimento para apurar fatos e condutas envolvendo o Termo de Transação Tributária n.º 001/2023, em razão da potencialidade da ocorrência de Dano ao Erário e Renúncia de Receita, cuja medida extrema, objetivou a defesa dos interesses legítimos do Município de Teixeira de Freitas, e somente foi adotada após diversas tentativas frustradas de resolução interna das irregularidades envolvendo o Termo de Transação Tributária n.º 001/2023, por meio do exercício do Poder de Autotutela que poderia suspender a execução do referido termo para apurar e corrigir os vícios que fossem sanáveis; Que, considerando que as autoridades apontadas como Coatora, possuem poder decisório sobre práticas administrativas que repercutem diretamente sobre a atuação e exercício funcional dos Impetrantes, bem como sobre a concessão do exercício de direitos e prerrogativas estatutárias, e notadamente, por terem a possibilidade de valerem de processos e atos administrativos para perseguirem, assediarem e constrangerem os Impetrantes, é que se mostra evidenciado o fundado receio de que estes se valham de suas funções públicas com o intuito de vingança, visto que, inclusive, o Procurador-Geral do Município já ameaçou remover, arbitrariamente, um dos Impetrantes apenas por ter se sentido contrariado, por uma manifestação processual da Procuradora Damille Gabrielli Arruda. Pede concessão liminar da segurança para determinar às Autoridades coadoras ou qualquer um que lhes façam as vezes, que durante o período do exercício das respectivas funções públicas das Autoridades Coadoras, abstenham-se de praticar os atos descritos no item 6. dos pedidos,



alínea "a" da exordial(ID-452938646, fls.08), requerendo ainda a a intimação da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, na pessoa de sua Presidente, e da a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS-ANPM, na pessoa de sua Presidente ou de sua Delegada representante da instituição do Estado da Bahia, para integrar a lide como AMICUS CURIAE. Instrumentalizam os pedidos com farta documentação.

É o sucinto Relatório. Decido.

De início, defiro o pedido de segredo de justiça formulado pelos impetrantes.

Mandado de segurança é ação judicial de rito sumário especial, passível de ser utilizada quando direito líquido e certo de pessoa física ou jurídica for violado por um ato ilegal de autoridade administrativa, ou de agente de pessoa privada que esteja exercendo atribuição do Poder Público.

Assim dispõe o art. 1º da Lei 12.016/2009:

“Art. 1º. Conceder-se-à mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não aparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-lo por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

Nesse diapasão, o art. 300 do CPC dita que " *A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*".

Pois bem. Ainda que em análise superficial, verifico que os fatos delineados na exordial encontram-se corroborados com a farta documentação que a instrumentaliza, especificamente os de ID-452938651 a 452938658, 452942259 a 452942259, os quais evidenciam a probabilidade do direito e o perigo de dano e/ou fundado receio de violação de direito, por eventuais atos coatores arbitrários e ilegais que poderão ser praticados pelas autoridades coatoras, já que detém estes poder hierárquico e disciplinar sobre os Impetrantes, na forma da lei, bem assim, os fatos relatados na exordial possuem intrínseca relação e repercussão na pessoa dos Impetrados, de forma que entendo presentes os requisitos ensejadores da concessão liminar da segurança pleiteada.

Em razão do exposto, e pelo que consta dos autos, com amparo no art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009, c/c art. 300 do CPC, **CONCEDO, EM CARÁTER LIMINAR, A SEGURANÇA pleiteada, para determinar às Autoridades Coatoras que abstenham-se de praticar os atos descritos no item 6. dos pedidos, alínea "a" da exordial(ID-452938646, fls.08) em desfavor dos Impetrantes, sob pena de multa que arbitro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada descumprimento e ainda multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela manutenção do descumprimento da ordem judicial, ambas a recaírem sobre o patrimônio pessoal das Autoridades Impetradas.**

Ademais, com fulcro no art. 138, §2º do CPC, admito e defiro a participação da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, na pessoa de sua Presidente, e da a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS-ANPM, na pessoa de



sua Presidente ou de sua Delegada representante da instituição do Estado da Bahia, para acompanharem o presente feito, bem como o cumprimento das decisões judiciais, e determino a intimação destes para integrarem a lide como AMICUS CURIAE, no prazo de quinze dias.

Intimem-se/Notifiquem-se as autoridades coatoras para cumprimento da presente decisão e para que prestem as informações devidas no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo de manifestação, dê-se vista ao representante do Ministério Público.

Intime-se e cumpra-se, com urgência.

Teixeira de Freitas, BA. 15 de julho de 2024

RONEY JORGE CUNHA MOREIRA
Juiz de Direito



petição





AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TEIXEIRA DA FREITAS

Autos n.º 8006943-50.2024.8.05.0256

SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, DANIEL CARDOSO DE MORAES, DAMILLE GABRIELLI ARRUDA, MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS e IVAN GUILHERME DA ROCHA JÚNIOR, já qualificados nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA** em epígrafe, vêm, diante de Vossa Excelência, **emendar os pedidos das alíneas “d” e “e”**, da inicial de ID 452938646, para fazer constar os endereços das respectivas sedes das entidades indicadas como *Amicus Curiae*, nos termos que seguem abaixo:

d) DETERMINAR a intimação da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, na pessoa de sua Presidente, para integrar a lide como **AMICUS CURIAE**, por meio de sua Procuradoria-Geral, com sede na Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA. CEP: 40.070-045.

e) DETERMINAR a intimação da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS-ANPM**, na pessoa de sua Presidente ou de sua Delegada representante da instituição do Estado da Bahia, para integrar a lide como **AMICUS CURIAE**, com sede na SAS, Quadra 05, Lote 04, Bloco K, Edifício Ok Office Tower, Sala 605 – Asa Sul - Brasília, DF, 70070-050.

Reitera ainda pela apreciação da tutela de urgência de alínea “a”, da inicial de ID 452938646.

Pede deferimento.

De Salvador p/ Teixeira de Freitas, 12 de julho de 2024.

FERNANDO ÁVILA NONATO
OAB/BA 17.484

FABRÍCIO JOSÉ SACRAMENTO PEREZ
OAB/BA 24.101



MS



MS





AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS

CONTÉM PEDIDO LIMINAR

SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-BA sob o n.º 7379, Procuradora do Município de Teixeira de Freitas, CPF 192.394.085-68, RG 016.52348 22, **DANIEL CARDOSO DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o n.º 22.868, Procurador do Município de Teixeira de Freitas, CPF 103.690.737-62, RG nº 0765 527 228 SSP/BA, **DAMILLE GABRIELLI ARRUDA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-BA sob o n.º 21.952, Procuradora do Município de Teixeira de Freitas, RG 066.43014-36, CPF 008.446.965-01, **MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB-BA sob o n.º 14.032, Procuradora do Município de Teixeira de Freitas CPF 623.485.235-15, RG 4937046 SSP BA, e **IVAN GUILHERME DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB-BA sob o n.º 21.056, Procurador do Município de Teixeira de Freitas, CPF n.º 825.832.185-49, RG nº 082.89.82 007 SSP/BA, todos com endereço funcional vinculados à Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, situada na Rua Dr. Carlos Mostardeiros, n.º 31, 1º Andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, CEP 45.990-724, por meio do presente patrono constituído pelo instrumento procuratório anexo (**Doc. 1**), vem, perante, Vossa Excelência impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, COM PEDIDO LIMINAR

em face do **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, na pessoa do Dr. **LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS** (ou quem fizer as vezes), e do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Dr. **MARCELO GUSMÃO**





PONTES BELITARDO, todos ambos com endereço funcional na Rua Dr. Carlos Mostardeiros, n.º 31, 1º Andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, CEP 45.990-724, com base nas razões de fato e de direito que abaixo expõem:

1. DOS FATOS

No dia 11/07/2024, os Impetrantes, Procuradores do Município de Teixeira de Freitas integrantes do quadro dos servidores efetivos, protocolaram representação formal, junto ao CAOPAM – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Bahia, requerendo instauração de procedimento para apurar fatos e condutas envolvendo o Termo de Transação Tributária n.º 001/2023, em razão da potencialidade da ocorrência de Dano ao Erário e Renúncia de Receita (**Docs. 02/03**).

Importa destacar que esta medida extrema, pela defesa os interesses legítimos do Município de Teixeira de Freitas, somente foi adotada após diversas tentativas frustradas de resolução interna das irregularidades envolvendo o Termo de Transação Tributária n.º 001/2023, por meio do exercício do Poder de Autotutela que poderia suspender a execução do referido termo para apurar e corrigir os vícios que fossem sanáveis. Com este objetivo, passa-se a apresentar, cronologicamente, a sequência dos acontecimentos que seguem comprovados pelos documentos anexos:

- 1) No dia 13/12/2023, em reunião ocorrida na Sede da Procuradoria Geral do Município, os Impetrantes alertaram o Procurador-Geral do Município dos riscos e consequências jurídicas das irregularidades contidas no Termo de Transação Tributária 001/2023 que estava assinado, mas, sem a publicação no Diário Oficial do Município;
- 2) No dia 12/12/2023, após tomarem ciência da publicação do ato acima ocorrida no Diário Oficial do Município em 05/01/2024, os Impetrantes oficiaram o Procurador-Geral do Município da necessidade de suspensão imediata da execução do Termo de Transação Tributária n.º 001/2023, especificando de forma expressa competência, o dever e responsabilidade legal cargo no exercício da autotutela dos atos administrativos municipais (**Docs. 04/05**);





- 3) Em 19/06/2024, diante da falta de resposta ou adoção de providências pelo Procurador-Geral do Município, os Impetrantes, por meio do Ofício n.º 132/2024-PGM, solicitaram reunião com o Prefeito Municipal, Dr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo. E, conforme comprova o Ofício GP/PMTF n.º 098/2024, de 20/06/2024, houve recusa na designação da reunião, tendo havido expressa recomendação para tratar do assunto com o próprio Procurador-Geral do Município que já havia sido oficiado anteriormente e permanecia inerte por quase 06 (meses) sem adotar qualquer providência (**Docs. 06/07**);
- 4) Em 24/06/2024, por meio do Ofício n.º 134/2024 – PGM, mais uma vez, os Impetrantes reiteraram ao Prefeito Municipal a necessidade no agendamento da reunião, apresentando as consequências jurídicas do que se pretendia tratar. Neste mesmo dia, por meio da Comunicação Interna PGM n.º 1.105/2024, o Procurador-Geral afirma ter sido cientificado pelo Prefeito Municipal do teor do ofício 132/2024 – PGM e convoca reunião extraordinária para o dia 25/06/2024, sem qualquer menção ou referência ao Ofício n.º 134/2024-PGM, que permanece até a presente data, sem resposta do Prefeito Municipal (**Docs. 08/09**).
- 5) Em 25/06/2024, em reunião no gabinete do Procurador-Geral, após questionado pelos Impetrantes este não apresentou justificativa para ausência de providências indicadas no Ofício n.º 012/2024-PGM, tendo o Procurador-Geral do Município (i) declarado que o processo administrativo do Termo de Transação Tributária n.º 001/2023 estaria em poder da Secretaria de Finanças e (ii) que remeteria os referidos autos aos Impetrantes para análise e correções necessárias (**Doc. 10**);
- 6) Em 26/06/2024, por meio da Circular Interna PGM n.º 1.125/2024, os Impetrantes requisitaram ao Secretário de Finanças do Município o envio na íntegra dos autos do Processo Administrativo do Termo de Transação Tributária n.º 001/2023 (**Doc. 11**).





7) Em 09/07/2024, às 09h, os Impetrantes questionaram ao Procurador-Geral a razão da restrição do acesso aos autos do Processo Administrativo do Termo de Transação Tributária n.º 001/2023, o motivo da estranha retenção da resposta do Secretário de Finanças à Circular Interna PGM n.º 1.125/2024, que fora dirigida aos Procuradores Efetivos do Município, e que se encontrava em poder do Procurador-Geral desde 26/06/2024 (**Doc 12**).

Excelência, os fatos acima expõem para a Procuradoria Geral de Justiça, de forma explícita, as condutas do Procurador-Geral do Município e do Prefeito Municipal, já que este último, mesmo oficiado e ciente da gravidade do assunto, recusou-se por duas vezes em tratar do assunto com os Impetrantes, e nem determinou a suspensão da execução do Termo de Transação Tributária n.º 001/2023. E pelo fato destas duas autoridades, aqui apontadas como Coatora, possuírem poder decisório sobre práticas administrativas que repercutem diretamente sobre a atuação e exercício funcional dos Impetrantes, bem como sobre a concessão do exercício de direitos e prerrogativas estatutárias, e notadamente, por terem a possibilidade de valerem de processos e atos administrativos para perseguirem, assediarem e constrangerem os Impetrantes, é que se mostra evidenciado o fundado receio de que estes se valham de suas funções públicas com o intuito de vingança. Ainda mais após o Procurador-Geral do Município ter ameaçado remover, de forma arbitrária, um dos Impetrantes apenas por ter se sentido contrariado, por uma manifestação processual da Procuradora DAMILLE GABRIELLI ARRUDA.

Bastou esta última Impetrante informar nos autos de um processo que não compareceu à audiência, por não ter recebido da Procuradoria Geral do Município a pauta de audiências, para o Procurador-Geral do Município, em grupo do *Whatsapp* exclusivo do Procuradores do Município de Teixeira de Freitas, postar a foto de uma petição e comunicar que Procuradora DAMILLE GABRIELLI ARRUDA seria removida imediatamente do setor da Dívida Ativa, onde exerce suas funções há mais de uma década. E isto, sem qualquer ato instrumentalizado contendo motivação fundamentada desta decisão arbitrária, conforme comprovam os prints abaixo, cuja transcrição será apresentada em ata notarial.





Portanto, Excelência, se apenas um peticionamento de um dos Impetrantes bastou para vir à tona a manifestação de uma decisão arbitrária e ilegal, com natureza clara retaliatória, mostra-se mais que fundado e justo o receio da prática de outros atos coatores por parte do Procurador-Geral do Município e do Prefeito Municipal que terão que se submeter ao crivo investigativo do Ministério Público do Estado da Bahia, sobre os fatos contidos na representação anexa. Desse modo, torna-se imprescindível a concessão de ordem mandamental para impedir a prática de todo e qualquer ato que possuía maquiada sua finalidade de retaliar, fragilizar, perseguir, assediar, constranger, ameaçar ou chantagear os Impetrantes no exercício da função de Procuradores do Município de Teixeira de Freitas.

2. DA MANUTENÇÃO DO SEGREDO DE JUSTIÇA

Excelência, em tese, o presente feito não seria hipótese de tramitação em segredo de justiça. Porém, os Impetrantes entendem ser necessária a limitação do acesso público aos fatos e documentos anexos, contidos na representação feita junto à **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA – CAOPAM**, que foram protocolados sob sigiloso para preservar a estabilidade social e política da Administração Pública do Município de Teixeira de Freitas. Sendo estes os fundamentos para manutenção do segredo de justiça, caso Vossa Excelência assim também entenda.

3. DOS FUNDAMENTOS PARA A CONCESSÃO DA SEGURANÇA

3.1 DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Conforme comprovante anexo, as custas processuais foram recolhidas pelo valor fixo previsto na Tabela de Custas do TJBA para o Mandado de Segurança.

3.2 DO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO

Nos termos do art. 1º, da lei 12.016/2009, é cabível mandado de segurança **para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas**





data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou **houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.**

3.3 DO JUSTO RECEIO DA PRÁTICA DE ATO COATOR

Os fatos aqui trazidos demonstram peremptoriamente que a representação promovida pelos Impetrantes, na defesa do Município de Teixeira de Freitas, exporá as condutas das Autoridades Coatoras, e que isto tornará os Impetrantes *personas no gratas* do Procurador-Geral do Município e do Prefeito Municipal que poderão se valer de suas funções públicas para iniciar uma sanha de revanchismo e perseguição não republicanos contra os Procuradores Efetivos do Município de Teixeira de Freitas. Deste modo, mostra-se cabível e adequado o presente instrumento para impedir a materialização de condutas arbitrárias e ilegais por parte das Autoridades Coatoras.

3.4 DA LEGITIMIDADE PASSIVA DAS AUTORIDADES COATORAS

As Autoridades Coatoras detêm poder decisão, comando e execução de todos os atos, processos e práticas no âmbito da Administração Pública Municipal, da qual os Impetrantes integram. Ambos possuindo competência para exercício do poder hierárquico e disciplinar sobre os Impetrantes, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira de Freitas e da Lei Orgânica da Procuradora Geral do Município de Teixeira de Freitas.

Com isso, somente estas duas autoridades públicas podem adotar medidas, condutas e atos arbitrários e ilegais que gerem danos aos Impetrantes, sendo certo ainda que somente o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral possuem poder decisório sobre a vida funcional dos Procuradores Municipais, para fazer cessar contra estes quaisquer atos que configure assédio moral, perseguição, vingança administrativa, constrangimento, chantagem ou retaliação funcional. E, portanto, sendo estas duas autoridades atingidas diretamente na representação proposta junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, torna-se manifesta suas indicações para o polo passivo desta demanda.





4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

Está provado nestes autos a probabilidade do direito alegado, pelos fatos e documentos trazidos nesta inicial, especialmente, comprovados pelos documentos anexos, que dão conta não somente da verossimilhança das alegações sobre o fundado e justo receito de violação de direito por atos coatores arbitrários e ilegais que podem ser praticados pelas autoridades coatoras. Isto com o objetivo de se vingarem e punirem os Impetrantes, que não foram omissos e nem coniventes com prática de ato que coloca em cheque a moralidade, a probidade e o erário do Município de Teixeira de Freitas envolvendo o Termos de Transação Tributária n.º 001/2023.

O perigo de dano igualmente é concreto e presente, já que as Autoridades Coatoras são conhecidas no âmbito da Administração Municipal por perseguirem todos que não sigam suas vontades, taxando-os de inimigos da gestão, e podem efetivamente se valerem de suas funções públicas para perseguir, retaliar, constranger, ameaçar, chantagear e punir os Impetrantes por terem representado ao Ministério Público do Estado da Bahia fatos que os expõem.

Portanto, Excelência, presentes os requisitos do art. 300, do Código de Processo Civil, a concessão da tutela de urgência requerida no pedido de alínea “a” desta inicial, é medida que se impõe.

5. DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL E DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS COMO AMICUS CURIAE

O art. 138, do Código de Processo Civil expressamente autoriza a intervenção de terceiros nos autos de qualquer processo para exercer a função de *amicus curiae*. Podendo o juiz, *considerando a relevância da matéria e a especificidade do tema objeto da demanda* decidir de forma irrecorrível pela solicitação ou admissão da *participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação*.





Pois bem, a relevância da matéria e a especificidade do tema objeto da demanda justificam o chamamento ao processo da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação Nacional dos Procuradores Municipais, na qualidade de *amicus curiae*, pois, o que está em discussão, ao fim e ao cabo nestes autos, é o livre exercício das prerrogativas da advocacia pública e da autonomia funcional dos procuradores municipais de carreira, no exercício de suas funções na defesa da moralidade e do erário público.

Deste modo, estas duas Entidades de representação institucional da Advocacia e dos Procuradores Municipais de Carreira possuem legitimidade e interesse direito no desfecho da presente demanda, dada a repercussão do precedente que pode ser firmado a partir do julgamento desta demanda, caso seja alcançada pelas instâncias superiores. O que justifica o deferimento deste pedido.

6. DOS PEDIDOS

Do exposto, os Impetrantes requerem se digne Vossa Excelência a receber e processar o presente Mandado de Segurança Preventivo para:

- a) CONCEDER, liminarmente, tutela de urgência para DETERMINAR que as Autoridades Coatoras, ou qualquer um que lhes façam as vezes, abstenham-se de exercer, ordenar, adotar, incitar ou estimular interna ou externamente, assédio moral ou qualquer ato normativo/administrativo ou conduta com intuito persecutório ou de retaliação contra os Impetrantes, tais como: alteração de lotação ou remoção de local de trabalho; mudança nas atribuições ou rotina funcional exercidas nos últimos 04 (quatro) anos; restrição ou condicionamento não fundamentado documentalmente de acesso às dependências, aos processos e aos documentos do Município de Teixeira de Freitas; assédio patrimonial por meio de retenção de vencimentos/gratificações/vantagens de caráter pessoal ou dos repasses dos honorários reconhecidos por sentença homologatória de acordo transitada em julgado nos autos do processo n.º 8000105-96.2021.8.05.0256; indeferimento injustificado de abono e concessão de férias, de licença prêmio ou seu abono pecuniário e das demais licenças





previstas na legislação municipal, sem uma fundamentação concreta; fiscalização exercida por parte de comissionados/contratados sem competência normativa vigente até a presente data; retirada, substituição, impedimento ou limitação do apoio administrativo efetuado pelos servidores efetivos/comissionados/contratados que exercem a função de assessoria funcional aos Impetrantes; e, especialmente, instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face dos Impetrantes, sem a prévia submissão ao controle de legalidade nestes autos, por meio de apresentação dos fundamentos concretos de fato e de direito para avaliação do Poder Judiciário. Tudo isso durante o período do exercício das respectivas funções públicas das Autoridades Coatoras, sob pena de responsabilização por crime de desobediência, além de multa pessoal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por cada descumprimento e ainda multa diária pessoal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela manutenção do descumprimento da tutela de urgência deferida;

- b) **DETERMINAR** a notificação das Autoridades Coatoras para que prestem suas informações no prazo de lei;
- c) **DETERMINAR** a intimação do órgão de representação judicial do Município de Teixeira de Freitas;
- d) **DETERMINAR** a intimação da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA**, na pessoa de sua Presidente, para integrar a lide como *AMICUS CURIAE*, por meio de sua Procuradoria-Geral
- e) **DETERMINAR** a intimação da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS-ANPM**, na pessoa de sua Presidente ou de sua Delegada representante da instituição do Estado da Bahia, para integrar a lide como *AMICUS CURIAE*;
- f) **DETERMINAR** a intimação do representante do Ministério Público do Estado da Bahia;





- g) **DEFERIR** a juntada dos documentos pessoais dos Impetrantes e de novos documentos que não estejam em poder dos Impetrantes, bem como de fatos que venham a ocorrer durante o curso desta demanda ou cujo conhecimento seja desconhecido até o protocolo deste feito, especialmente para juntada de ata notarial de transcrição dos fatos contidos em grupo de *whatsapp*, conforme narrado nos fatos acima;
- h) **JUGAR procedente em todos os seus termos** o presente Mandado de Segurança Preventivo, confirmando em definitivo os efeitos da tutela de urgência deferida, para que se seja concedida a ordem determinando que as Autoridades Coatoras, durante o exercício das respectivas funções públicas, abstenham-se de praticar ou incorrer em quaisquer das situações exemplificadas no pedido de alínea “a”, sob pena de incidência das multas nele indicadas, além da nulidade do ato e de determinação de remessa dos descumprimentos ao Ministério Público para instauração de ação penal por crime de prevaricação, desobediência à ordem judicial ou outro tipo penal que vier a ser reconhecido pelo órgão ministerial, dentro da independência funcional de seu Representante.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em função do quantum fixo previsto na tabela de custas judiciais do TJBA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Salvador p/ Teixeira de Freitas, 12 de julho de 2024.

FERNANDO ÁVILA NONATO
OAB/BA 17.484

FABRÍCIO JOSÉ SACRAMENTO PEREZ
OAB/BA 24.101





ATENÇÃO: Pagável somente nos Bancos: Caixa Econômica Federal, Bradesco e Banco do Brasil, em seus Agentes Bancários, Terminais de Autoatendimento, Casas Lotéricas, Internet e Fone Fácil.

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		Emissor 9999 Série 033 Nº 313557			
CONTRIBUINTE SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE				CPF/CNPJ 192.394.085-68		PAGÁVEL ATÉ 17/07/2024	
ENDEREÇO RUA DR CARLOS MOSTARDEIROS, 31,JARDIM CARAÍPE			CIDADE TEIXEIRA DE FREITAS		COMARCA TEIXEIRA DE FREITAS		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 3014 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA - TEIXEIRA DE FREITAS -			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)				NÚMERO DO ATO/PROCESSO		QUANTIDADE DE ATOS 1	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		TIPO/NATUREZA DO ATO 40040 - MANDADO			VALOR DO ATO R\$ 384,52		
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$382,60 - FUNSEG R\$1,92				DATA DE EMISSÃO 12/07/2024		VALOR A PAGAR R\$ 384,52	

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		Emissor 9999 Série 033 Nº 313557			
CONTRIBUINTE SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE				CPF/CNPJ 192.394.085-68		PAGÁVEL ATÉ 17/07/2024	
ENDEREÇO RUA DR CARLOS MOSTARDEIROS, 31,JARDIM CARAÍPE			CIDADE TEIXEIRA DE FREITAS		COMARCA TEIXEIRA DE FREITAS		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 3014 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA - TEIXEIRA DE FREITAS -			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)				NÚMERO DO ATO/PROCESSO		QUANTIDADE DE ATOS 1	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		TIPO/NATUREZA DO ATO 40040 - MANDADO			VALOR DO ATO R\$ 384,52		
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$382,60 - FUNSEG R\$1,92				DATA DE EMISSÃO 12/07/2024		VALOR A PAGAR R\$ 384,52	

		<h2>DAJE</h2> <p>Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial</p>		Emissor 9999 Série 033 Nº 313557			
CONTRIBUINTE SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE				CPF/CNPJ 192.394.085-68		PAGÁVEL ATÉ 17/07/2024	
ENDEREÇO RUA DR CARLOS MOSTARDEIROS, 31,JARDIM CARAÍPE			CIDADE TEIXEIRA DE FREITAS		COMARCA TEIXEIRA DE FREITAS		
CARTÓRIO <input checked="" type="checkbox"/> JUDICIAL <input type="checkbox"/> EXTRAJUDICIAL		RESPONSÁVEL <input type="checkbox"/> DELEGATÁRIO <input type="checkbox"/> SERVIDOR SUBSTITUTO		CÓDIGO DESTINO 3014 - VARA DA FAZENDA PÚBLICA - TEIXEIRA DE FREITAS -			
OBSERVAÇÃO/FILIAÇÃO (esta última somente em caso de certidão cível/criminal)				NÚMERO DO ATO/PROCESSO		QUANTIDADE DE ATOS 1	
COMPLEMENTAÇÃO DAJE Nº		TIPO/NATUREZA DO ATO 40040 - MANDADO			VALOR DO ATO R\$ 384,52		
Senhor caixa: não receber pagamento em cheque - não receber após o vencimento. CUSTAS_JUDICIAIS R\$382,60 - FUNSEG R\$1,92				DATA DE EMISSÃO 12/07/2024		VALOR A PAGAR R\$ 384,52	

8580000003 8 84520409240 0 71799990333 0 13557301400 0



Comprovante de pagamento de IPVA



Valor

R\$ 384,52

Data

12/07/24

11:04



Operação realizada com sucesso!

Dados do Pagamento

Código de barras

858000000038845204092400717999903330135573014000

Conta de débito

01131 | 3701 | 000586303294-0

Convênio

TRIBUNAL DE JUSTICA

Valor

384,52

Data de vencimento

12/07/2024

Identificação da operação

CUSTAS

Data de débito

12/07/2024

Código da operação

78952695

Chave de segurança

5V5U5HREG3236WHQ



Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: **4004 0104** (Capitais e reg. metropolitanas)

A: **0800 104 0 104** (Demais regiões)



Assinado eletronicamente por: FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ - 12/07/2024 15:42:32
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071215423237700000436861990>
Número do documento: 24071215423237700000436861990

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-BA sob o n.º 7379, Procuradora do Município de Teixeira de Freitas, CPF 192.394.085-68, RG 016.52348 22, **DANIEL CARDOSO DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o n.º 22.868, Procurador do Município de Teixeira de Freitas, CPF 103. 690.737-62, RG n.º 0765 527 228 SSP/BA, **DAMILLE GABRIELLI ARRUDA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-BA sob o n.º 21.952, Procuradora do Município de Teixeira de Freitas, RG 066.43014-36, CPF 008.446.965-01, **MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS**, brasileira, solteira, Advogada inscrita na OAB-BA sob o n.º 14.032, Procuradora do Município de Teixeira de Freitas CPF 623.485.235-15, RG 4937046 SSP BA, e **IVAN GUILHERME DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB-BA sob o n.º 21.056, Procurador do Município de Teixeira de Freitas, CPF n.º 825.832.185-49, RG n.º 082.89.82 007 SSP/BA, todos com endereço funcional vinculados à Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, situada na Rua Dr. Carlos Mostardeiros, n.º 31, 1º Andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, CEP 45.990-724.

OUTORGADOS: **FERNANDO ÁVILA NONATO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 793673569– SSP/BA , advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/BA sob o n.º 17.484, **FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/BA sob o n.º 24.101, ambos integrantes da **ÁVILA ,PEREZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no **CNPJ: 23.122.324/0001-06**, e **RAFAEL CERQUEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito nos quadros da OAB/BA sob o n.º 54.462, com escritório sito na Al. Salvador, n.º 1057, Ed. Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 1001, Caminho das Árvores, Salvador/BA, **CEP: 41.820-790, Tel.: + 55 (71) 3500-6192.**

PODERES: O(s) **OUTORGANTE(S)**, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeia (m) e constitui(em) o(s) **OUTORGADO(S)** seu(s) procurador(es), para representá-lo(s), a quem confere(m) poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para representá-los em repartições públicas e particulares, inclusive perante a OAB, transigir, desistir, assinar termos e compromissos, receber e dar quitação, levantar valores, podendo substabelecer esta a outrem, total ou parcialmente, com ou sem reserva de iguais poderes.

De Teixeira de Freitas p/ Salvador, 12 de Julho de 2024

OUTORGANTES: _____



Número de Protocolo: **FPI45830**

Tipo de Denúncia:
Sigilosa

Data da Ocorrência:
2024-01-05

CEP:
45990-710

Logradouro:
Rua Dr. Carlos Mostardeiros

Número:
31

UF:
BA

Cidade:
Teixeira de Freitas

Bairro:
Jardim Caraípe

Ponto de Referência:
AO LADO DO HOSPITAL DO SÃO PAULO

Conte o que aconteceu:

Os Procuradores Efetivos do Município de Teixeira de Freitas encaminham representação contida no Ofício 148/2024/PGM/PMTF anexo, para apuração de ato com possível configuração de Dano ao Erário e Renúncia de Receita. Seguem anexos também os documentos narrados na representação em ordem da cronologia dos fatos.

Para onde deseja enviar essa Denúncia:
caopam@mpba.mp.br







MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 148/2024 /PGM/PMTF de 11 de Julho de 2024.

À COORDENAÇÃO DA COAPAM – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS
PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Assunto: IRREGULARIDADES DO TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA N.º
001/2023

Os Procuradores Efetivos do Município de Teixeira de Freitas abaixo indicados, vem, por meio deste, trazer ao conhecimento do Ministério Público do Estado da Bahia, através desta Coordenadoria de Defesa da Moralidade Administrativa, os fatos abaixo apresentados em ordem cronológica, a fim de solicitar a adoção de providências necessárias à sua apuração.

Em 13 de Dezembro de 2023, ao tomarem conhecimento da minuta do Termo de Transação Tributária n.º 001/2023, os Procuradores Municipais que a este subscrevem indicaram ao Procurador-Geral do Município de Teixeira de Freitas diversas irregularidades que poderiam ocasionar Dano ao Erário e Renúncia de Receita, tendo nesta reunião o Procurador-Geral do Município informado que adotaria providências para suspender o início da execução do referido Termos de Transação Tributária.

No dia 05 de Janeiro de 2024, foi publicado no Diário Oficial do Município o extrato do Termo de Transação Tributária 001/2003, e, diante deste fato, em 12/01/2024, os Procuradores Efetivos do Município de Teixeira de Freitas protocolaram o Ofício 012.2024 dirigido ao Procurador-Geral do Município, Dr. LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS solicitando a adoção de providências para correção das irregularidades contidas no Termo de Transação Tributária n.º 001/2023, que poderiam ocasionar Dano ao Erário e Renúncia de Receita, dentre outras consequências jurídicas (Documentos Anexos).

1-3



Em 19/06/2024, diante da falta de resposta ou adoção de providências pelo Procurador-Geral do Município, os Procuradores Efetivos do Município de Teixeira de Freitas, por meio do Ofício n.º 132/2024-PGM, solicitaram reunião com o Prefeito Municipal, Dr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo. E, conforme comprova o Ofício GP/PMTF n.º 098/2024, de 20/06/2024, houve recusa na designação da reunião, tendo havido expressa recomendação para tratar do assunto com o Procurador-Geral do Município (**Documentos Anexos**).

Em 24/06/2024, por meio do Ofício n.º 134/2024 – PGM, os Procuradores Efetivos do Município de Teixeira de Freitas, reiteraram ao Prefeito Municipal a necessidade no agendamento da reunião, apresentando as consequências jurídicas do que se pretendida tratar. Neste mesmo dia, por meio da Comunicação Interna PGM n.º 1.105/2024, o Procurador-Geral afirma ter sido cientificado pelo Prefeito Municipal do teor do ofício 132/2024 – PGM e convoca reunião extraordinária para o dia 25/06/2024, sem qualquer menção ou referência ao Ofício n.º 134/2024-PGM, que permanece até a presente data, sem resposta do Prefeito Municipal (**Documentos Anexos**).


Em 25/06/2024, em reunião no gabinete do Procurador Geral, conforme Ata que segue anexa, não se apresentou justificativa para ausência de providências indicadas no Ofício n.º 012/2024-PGM, tendo o Procurador-Geral do Município (i) declarado que o processo administrativo do Termo de Transação Tributária n.º 001/2023 estaria em poder da Secretaria de Finanças e (ii) que remeteria os referidos autos ao Procuradores Efetivos do Município de Teixeira de Freitas para análise e posterior efetivação de correções necessárias (**Documento Anexo**).

Em 26/06/2024, por meio da Circular Interna PGM n.º 1.125/2024, os Procuradores Efetivos do Município de Teixeira de Freitas requisitaram ao Secretário de Finanças dos Município o envio na íntegra dos autos do Processo Administrativo do Termo de Transação Tributária n.º 001/2023 (**Documento Anexo**).

Em 09/07/2024, às 09h, os Procuradores Efetivos do Município questionaram ao Procurador-Geral a razão da restrição do acesso aos autos do Processo Administrativo do Termo de Transação Tributária n.º 001/2023, o motivo da estranha retenção da resposta do Secretário de Finanças à Circular Interna PGM n.º 1.125/2024, que fora dirigida aos Procuradores Efetivos do Município, e



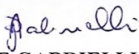
2-3



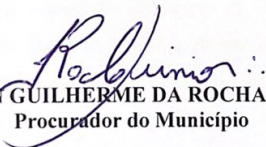
que se encontrava em poder do Procurador-Geral desde 26/06/2024 (**Documento Anexo**). Fato que até o presente momento não se tem justificativa.

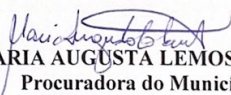
Diante desta sequência de acontecimentos que evidenciam a recalcitrância na restrição dos autos do processo administrativo do Termo de Transação Tributária n.º 001/2023, e ausência de providências pelo Procurador-Geral do Município para a suspensão, a apuração e a correção das irregularidades contidas no referido Termo, é que os Procuradores Efetivos do Município que a este subscrevem, com o objetivo de resguardar os legítimos interesses do Município de Teixeira de Freitas, trazem ao conhecimento desta Coordenadoria estes fatos, com os documentos que os comprovam, para a adoção das medidas que entender cabíveis para a Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa do Município de Teixeira de Freitas.

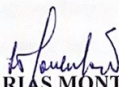
Atenciosamente,


DAMILLE GABRIELLI ARRUDA
Procuradora do Município


DANIEL CARDOSO DE MORAES
Procurador do Município


IVAN GUILHERME DA ROCHA JÚNIOR
Procurador do Município


MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS
Procuradora do Município


SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE
Procuradora do Município





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Sexta-feira • 5 de Janeiro de 2024 • Ano XVIII • Nº 3750

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 02
Extratos de Contratos	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Marcelo Belitardo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Teixeira de Freitas - BA Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUU1QZE0NJFDNEIWMUQ3ND



Assinado eletronicamente por: FABRICIO JOSE SACRAMENTO PEREZ - 12/07/2024 15:42:37
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071215423662800000436861994>
Número do documento: 24071215423662800000436861994

Num. 452938653 - Pág. 1

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO TRANSAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO N.º 001/2023

CREADOR: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA.

CNPJ: nº 13.650.403/0001-28

DEVEDOR: NANUQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CNPJ: 09.202.429/0001-36

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.981.268,84 (CINCO MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA ANEXAS AO PROCESSO.

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1312, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023; ARTIGOS 156, III, E 171, AMBOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

DATA DA VIGÊNCIA: 06 DE DEZEMBRO DE 2023 A 30 DE NOVEMBRO DE 2024.

ANDERSON CARLOS RIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUU1QZE0NJFDNEIWMUQ3ND

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



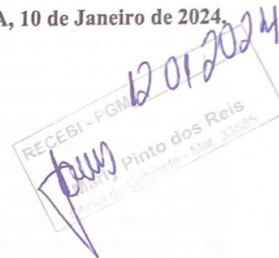


MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 12.2024 /PGM/PMTF

Teixeira de Freitas – BA, 10 de Janeiro de 2024.

Ao Exmo. Procurador-Geral do Município
DR. LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS
C/C: GABINETE DO PREFEITO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Assunto: IRREGULARIDADES DO TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA N.º
001/2023

Exmo. Procurador-Geral do Município

Conforme é da ciência de Vossa Excelência, no dia 13 de dezembro de 2023, em reunião realizada na Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, foram apontadas e discutidas diversas irregularidades contidas nas cláusulas do “TERMO DE TRANSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS N.º 001/2023”, firmada com a empresa NANUQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

Na oportunidade, ficou definido que seriam adotadas as seguintes medidas: 1) suspensão da publicação da transação; 2) notificação da empresa para correção das irregularidades. Ocorre que, causou espécie a publicação do extrato do “Termo de Transação” ocorrida no dia 05 de janeiro de 2024 sem a adoção das medidas saneadoras necessárias, em manifesta contrariedade ao que havia sido definido na reunião interna na qual participaram os seguintes membros da Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas:

- 1) DAMILLE GABRIELLI ARRUDA – Procuradora Efetiva;
- 2) DANIEL CARDOSO DE MORAES – Procurador Efetivo;
- 3) IVAN GUILHERME DA ROCHA JÚNIOR – Procurador Efetivo;
- 4) LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS – Procurador-Geral;
- 5) MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS – Procuradora Efetiva;
- 6) MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM – Procuradora Adjunta;
- 7) SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE – Procuradora Efetiva.

Diante deste cenário: (1) considerando o Poder-Dever de autotutela da Administração Pública, firmado na Súmula 473 do STF que autoriza a anulação dos atos eivados de vícios que os tornem ilegais; (2) considerando a competência da Procuradoria-

Documento assinado digitalmente
gov.br IVAN GUILHERME DA ROCHA JUNIOR
Data: 11/01/2024 17:02:43-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

1-2

DAMILLE
GABRIELLI
ALMEIDA

Assinado de forma
digital por DAMILLE
GABRIELLI ALMEIDA
Dados: 2024.01.11
15:38:55 -03'00'





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DAMILLE GABRIELLI, DANIEL CARDOSO DE MORAES, IVAN GUILHERME DA ROCHA JÚNIOR, MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS, SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.		MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO – PREFEITO MUNICIPAL.
OFÍCIO N. 132/2024 – PGM		
ASSUNTO: DESIGNAÇÃO DE REUNIÃO	DATA: 19/06/2024	PÁGINA: 1

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Os Procuradores Efetivos deste Município vêm solicitar, em caráter de extrema urgência, a designação de reunião para tratar de assunto que envolve a defesa dos interesses legítimos do Município de Teixeira de Freitas.

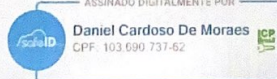
Reforçamos que, em virtude da sensibilidade do tema e o que se busca evitar, torna-se imprescindível a realização da reunião aqui solicitada até o dia 21 deste mês.

Certos do atendimento do quanto aqui requerido, aguardando a informação do dia, local e horário designado por Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br DAMILLE GABRIELLI ARRUDA
Data: 19/06/2024 12:04:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Damille Gabrielli - Procuradora Efetiva.



Daniel Cardoso de Moraes - Procurador Efetivo.

Documento assinado digitalmente
gov.br IVAN GUILHERME DA ROCHA JUNIOR
Data: 19/06/2024 11:34:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ivan Guilherme da Rocha Junior - Procurador Efetivo.

RECEBEMOS EM 19/06/24
Daniela
GABINETE DO PREFEITO
Daniela Ferreira dos Santos
Mat. 41357





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS
Data: 19/06/2024 15:11:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Augusta Lemos Santos - Procuradora Efetiva.

Documento assinado digitalmente
gov.br SIBERIA FARIAS MONTEIRO NOBRE
Data: 19/06/2024 11:52:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sibéria Farias Monteiro Nobre - Procuradora Efetiva.

RECEBIMOS EM 19/06/24
Daniela
CABINE DE PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Daniela Fereira dos Santos
Mat. 41357





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP/PMTF nº 98/2024 – Gabinete do Prefeito

Teixeira de Freitas-BA, 20 de Junho de 2024.

C/C ao Procurador Geral do Município –

Dr. Leandro Saboia Laudano Santos

Aos Ilustres Procuradores Municipal

Dr. Daniel Cardoso de Moraes
Dr. Ivan Guilherme da Rocha Júnior
Dra. Maria Augusta Lemos Santos
Dra. Sibéria Farias Monteiro Nobre
Dra. Damille Gabrielle



Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção e resposta ao Ofício nº 132/2024 - PGM, venho por meio deste, recomendar o que segue.

Considerando que a pauta apresentada no ofício retromencionado trata-se de defesa dos interesses legítimos do município, no qual considerou assunto de extrema urgência, mas, deixou de apontar a pauta específica a ser demandada, recomendo que todos os assuntos referentes à defesa jurídica e administrativa do município, sejam apresentados e cientificados ao Procurador Geral do Município, que posteriormente tratará com o Chefe do Executivo, se for o caso.

Destarte, recomendo aos Nobres Procuradores que busquem agenda junto ao seu Chefe imediato para as devidas tratativas no que tange o teor do ofício nº 132/2024-PGM.

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Henny Aramuni Gonçalves
Chefe de Gabinete





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RECEBEMOS EM 24/06/24
GABINETE DO PREFEITO
Daniela Ferreira dos Santos
Mat. 41357

DAMILLE GABRIELLI, DANIEL CARDOSO DE MORAES, IVAN GUILHERME DA ROCHA JÚNIOR, MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS, SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO - PREFEITO MUNICIPAL.	
OFÍCIO N. 134/2024 – PGM		
ASSUNTO: Resposta ao Ofício GP/PMTF 98/2024 e reitera Ofício 132/2024 - PGM	DATA: 24/06/2024	PÁGINAS: 2

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Os Procuradores Efetivos deste Município em resposta ao Ofício GP/PMTF n.º 98/2024 – GABINETE DO PREFEITO, o qual aponta a suposta falta de ciência prévia no ponto de pauta da reunião solicitada em caráter de urgência, pelo Ofício n.º 132/2024 – PGM, esclarecemos o assunto a ser tratado já havia sido antecipado o Chefe de Gabinete. Esclarecemos ainda que, para além deste fato, optamos por não formalizar o assunto no Ofício, para evitar a divulgação dos fatos antes do conhecimento de Vossa Excelência.

Assim, diante da exigência imposta para a designação da reunião, vimos por meio deste apontar como ponto de pauta: “As irregularidades no Termo de Transação Tributária n.º 001/2023”, cujo extrato fora publicado no Diário Oficial do Município em 05 de janeiro de 2004, cujas repercussões alcançam possíveis: 1) Renúncia de Receita, 2) Ato de Improbidade Administrativa, em decorrência de Prejuízo ao Erário Público; 3) Incorrência em vedação prevista na Lei Complementar n.º 64/90.

Destacamos que será temerário, vincular a realização desta reunião ao crivo do Procurador-Geral do Município, Dr. Leandro Saboia Laudano Santos, em razão da ausência de resposta ou providências por parte deste último para sanar as irregularidades, mesmo após ter sido formalmente oficiado em 12 de janeiro de 2024, quedando-se há quase 06 meses.

Portanto, esclarecido o ponto de pauta, reiteramos a máxima urgência na realização desta reunião até o dia 25 de junho de 2024, no local e horário que for designado por Vossa Excelência.

Reconhecimento

Documento assinado digitalmente



DAMILLE GABRIELLI ARRUDA

Data: 24/06/2024 11:30:04-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DAMILLE GABRIELLI
Procuradora Efetiva



DANIEL CARDOSO DE MORAES
Procurador Efetivo

Página 1 de 2





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente
gov.br IVAN GUILHERME DA ROCHA JÚNIOR
Data: 24/06/2024 11:43:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS
Data: 24/06/2024 12:57:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IVAN GUILHERME DA ROCHA JÚNIOR
Procurador Efetivo

MARIA AUGUSTA LEMOS SANTOS
Procuradora Efetiva

Documento assinado digitalmente
gov.br SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE
Data: 24/06/2024 13:23:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO NOBRE
Procuradora Efetiva

RECEBEMOS EM 24/06/24
Daniela
GABINETE DO PREFEITO
Daniela Ferreira dos Santos
Mat. 41357





Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DE: Sr. LEANDRO SABOIA LAUDANO
SANTOS – Procurador Geral do Município

PARA: TODOS OS PROCURADORES
MUNICIPAIS

COMUNICAÇÃO INTERNA PGM Nº 1105/2024, de 24/06/2024

ASSUNTO: REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 25/06/2024 – 10 H

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista que o Chefe do Executivo Municipal me cientificou do teor do Ofício n.º 132/2024 - PGM, emitido por V. Sras., bem como a extrema urgência destacada no documento, **DESIGNO E CONVOCO V. Sras. para reunião extraordinária**, no uso das atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 5º, da Lei Municipal n.º 724/2014, no dia **25/06/2024 às 10h, na Procuradoria Geral do Município.**

LEANDRO SABOIA
LAUDANO
SANTOS:92059597587

Assinado de forma digital por
LEANDRO SABOIA LAUDANO
SANTOS:92059597587
Dados: 2024.06.24 15:33:33 -03'00'

Leandro Saboia Laudano Santos
Procurador Geral do Município

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caralpe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2024, se reuniram na Procuradoria Geral do Município de Teixeira de Freitas, os Procuradores Municipais Leandro Saboia Laudano Santos, Daniel Cardoso de Moraes, Damille Gabrielli Arruda, Ivan Guilherme da Rocha Júnior, Maria Augusta Lemos Santos, Mona Moustafa Bezerra Ghanem, Vítor Ramos Costa Dórea. Ausente Sibéria Farias Monteiro Nobre que se encontra de licença para acompanhamento de familiar doente.

Pelo Procurador Municipal Sr. Leandro Saboia Laudano Santos foi declarada aberta a reunião às 10h16min.

Dr. Ivan Guilherme afirma que os Procuradores oficializaram documento solicitando agendar reunião com o Prefeito, para tratar do assunto da transação do acordo com a Empresa Empreendimentos Nanuque LTDA (Transação Tributária com compensação de débitos fiscais com pavimentação) e que apesar de haverem informado de algumas irregularidades com este acordo, o contrato foi homologado e publicado. Afirma que respeitam a hierarquia, que desejam não expor o assunto além da gestão, mas que se não se manifestarem estarão prevaricando, sendo assim solicitam devolutiva. Alega que insistem em reunir-se com o Prefeito.

Dr. Leandro afirma que o processo teve sua tramitação na Secretaria de Finanças e que irá movimentá-lo para a Procuradora Damille, que afirma que não o validou, para que sejam apontadas as supostas irregularidades. Dr. Daniel afirma que o processo tramita há mais de seis meses e que ele já foi homologado e está em execução, que não concorda com essa nova movimentação porque já é de ciência no Ofício que protocolamos em 12 de janeiro de 2024 ao Procurador Geral.

Dr. Leandro insiste que se houver irregularidade, se for sanável, seguirá o trâmite, mas se for insanável deverá haver devolução da parcela relativas aos

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

honorários que fora percebida por todos os Procuradores e as ações fiscais retroagem ao status que estavam anteriormente.

Dr. Ivan afirma que pediram novamente uma reunião com o Prefeito e que entende a relevância do mesmo tomar ciência da transação realizada com o Empreendimento Nanuque LTDA. Dr. Leandro afirma que não pode responder pelo Prefeito e que não foi informado sobre a pauta de natureza grave do Município, mas que o Prefeito solicitou que ele se reunisse com os Procuradores Efetivos, que não entende haver quebra de confiança entre procuradores comissionados e efetivos.

Dr. Daniel afirma que houve publicação do extrato do acordo com a 'Nanuque' e que não foram cientificados acerca da correção de alguns pontos apontados em reunião com o Procurador Geral e demais Procuradores, antes dessa referida publicação, ocorrida em 13 de dezembro de 2023.

2

Dr. Ivan sugere que Dr. Leandro agende reunião com pautas internas da Procuradoria, bem como agende reunião com o Prefeito e que até essa nova reunião a transferência da Dívida para o prédio da Procuradoria seja suspensa. Dr. Leandro diz que não entende necessária a suspensão, pois Dra. Damille pediu várias vezes a mudança de prédio por entender o atual ser insalubre. Dra. Damille ratifica e complementa que atende muitos contribuintes e servidores com dúvidas jurídicas específicas do Setor.

Dr. Leandro afirma que após o peticionamento eletrônico em processos fiscais por Dra. Damille, deu a entender que a Procuradoria não é uma e que o Setor da Dívida Ativa seria apartado. Sendo assim, deseja que todos os servidores fiquem no mesmo prédio. Assim, o Procurador Geral se compromete a designar a reunião na Procuradoria.

Dr. Daniel afirma que os Procuradores Efetivos tentam agendar reunião com o prefeito desde a segunda quinzena de junho de 2024 e que entende que o Prefeito tem ciência desse ponto de pauta pois o Chefe de Gabinete estava totalmente

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caralpe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

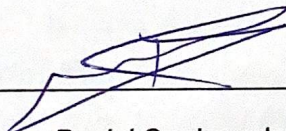
ciente. Dr. Ivan então solicita que Dr. Leandro se comprometa a dar um retorno dessa marcação de reunião o quanto antes. Dr. Leandro afirma que fará a tratativa com o Prefeito e que assim que ele responder, dará a devolutiva imediatamente, porém não pode firmar data.

Pelo Procurador Geral fica designada reunião interna extraordinária da Procuradoria para o dia 09/07/2024 às 9 h, na sala de reuniões do Gabinete do Prefeito, bem como suspensão da transferência da Dívida Ativa até a realização da reunião.

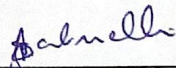
Nada mais havendo a deliberar, o Procurador Geral Leandro Saboia Laudano Santos encerrou a presente reunião às 11h05min.

Teixeira de Freitas, 25 de junho de 2024.

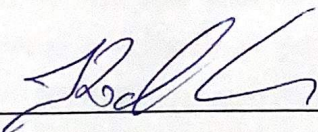
3



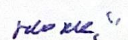
Daniel Cardoso de Moraes



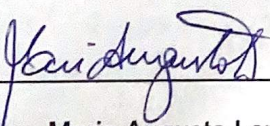
Damille Gabrielli Arruda



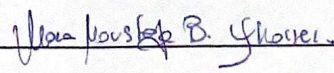
Ivan Guilherme da Rocha Júnior




Leandro Saboia Laudano Santos



Maria Augusta Lemos Santos



Mona Moustafa Bezerra Ghanem



Vitor Ramos Costa Dórea



Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DATA: 26/06/2024

PÁGINA: 1 de 1

DE: Daniel Cardoso de Moraes, Ivan Guilherme Junior, Maria Augusta Lemos Santos - PGM
Setor - PGM

PARA: Anderson Carlos Riva – Sec. Finanças
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CI n° 1125/2024-PGM

URGENTE

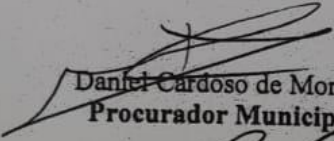
ASSUNTO: Requisição dos autos integrais do processo administrativo originou o Termo de Transação Tributária n.º 001/2023

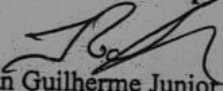
Ilmo. Secretário de Finanças,

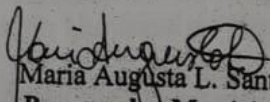
Venho por meio deste requisitar os autos processo administrativo que originou o Termo de Transação Tributária n.º 001/2023, com a certificação do número de laudas, para análise por esta Procuradoria Geral do Município, em caráter de urgência.

Aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Daniel Cardoso de Moraes
Procurador Municipal


Ivan Guilherme Junior
Procurador Municipal


Maria Augusta L. Santos
Procurador Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DATA: 26/06/2024

PÁGINA: 1 de 1

De: **Anderson Carlos Riva**
Secretário Municipal de Finanças

Para: **Daniel Cardoso, Ivan e Mª Augusta**
Procuradores do Município

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI Nº 158/2024 – SEFIN

ASSUNTO: Resposta a CI PGM nº 1125/2024 – Processo nº 28113/2024

Prezados procuradores,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para INFORMAR que este secretário já solicitou por algumas vezes a cópia do Termo de Transação Tributária nº 001/2023 e todo o seu conteúdo, pois o mesmo foi assinado na PGM na presença do representante da empresa e dos procuradores Srº Leandro e Srª Mona.

Até a presente data ainda não recebi a cópia desse processo.

Na oportunidade, reiteramos votos de apreço e estima, ao tempo que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Anderson Carlos Riva
Secretário Municipal de Finanças
Anderson Carlos Riva
Secretário Municipal de Finanças
Matrícula nº 33.872

RECEBEMOS






PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DATA: 26/06/2024

PÁGINA: 1 de 1

De: Anderson Carlos Riva
Secretário Municipal de Finanças

Para: Leandro Saboia Laudano Santos
Procurador do Município

COMUNICAÇÃO INTERNA - CI Nº 159/2024 – SEFIN

ASSUNTO: Pedido de Cópia do Termo de Transação Tributária – Processo 28248/2024

Prezado procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para SOLICITAR cópia do Termo de Transação Tributária nº 001/2023 e todo o seu conteúdo.

Até a presente data ainda não recebi a cópia desse processo.

Na oportunidade, reiteramos votos de apreço e estima, ao tempo que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Anderson Carlos Riva
Secretário Municipal de Finanças
Anderson Carlos Riva
Secretário Municipal de Finanças

